



**PROJETO DE LEI Nº 202 de 2009**  
**AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO**

**EMENTA**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MAÇOM

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 185  
De 20/09 2009

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



(At  PROJ. DE LEI 202 / 2009  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
Em 9 / 9 Ret. Por: *Fernando Hugo* 0)

### Institui o Dia Estadual do Maçom.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Maçom, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de agosto, cuja data passará a constar do Calendário de Eventos do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 8 de setembro de 2009.

  
Deputado Fernando Hugo  
2º SECRETÁRIO

## JUSTIFICATIVA

Os ideais da maçonaria encontram-se insertos na frase: "PELA VIDA, PELA LIBERDADE E PELA BÚSCA DA FELICIDADE".

Trata-se de questão meritória e de justiça, que o Estado do Ceará dedique um dia em homenagem aos que compõem uma instituição das mais sérias e de maior credibilidade em todo o mundo, A MAÇONARIA, a exemplo do que já acontece a nível nacional.

Os maçons estão presentes nos mais importantes momentos de transformação, ao longo de toda a história, no Brasil e no mundo, desde os tempos da Inquisição, passando pela Revolução Francesa, chegando à Proclamação da República, Independência do Brasil e Abolição da Escravatura, dentre outros momentos de relevância, destacando-se sempre pela sua atuação silenciosa e serena.

Por isso, a Maçonaria é uma das maiores e mais respeitáveis fraternidades do planeta. Dela participaram homens da grandeza e da estatura de John Locke, François-Marie Arouet Voltaire, Jean-Jacques Rousseau, Charles-Louis de Secondat Montesquieu, Denis Diderot, Thomas Jefferson, George Washington e Abraham Lincoln, entre outros renomados.

Desta forma, peço apoio aos pares para homenagear tão respeitável e admirável fraternidade, conferindo-lhes o dia 20 de agosto, como o Dia Estadual do Maçom.

SALA DAS SESSÕES, 8 de setembro de 2009.



Deputado Fernando Hugo  
2º Secretário

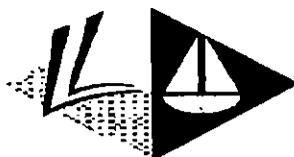
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA



DESPACHO  
Publico-se e Inclua-se em Pauta  
Inclua-se na Ordem do Dia em  
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
Encaminhe-se à Comissão  
Encaminhe-se ao Autor da Proposição  
Em 9/9/94 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 9 de 9 de 9  
Clarice

De acordo com art. 183  
Do P. Luteus encaminha-se a  
Comissão Constituições  
Justiça e Redação  
Em 1/1/1

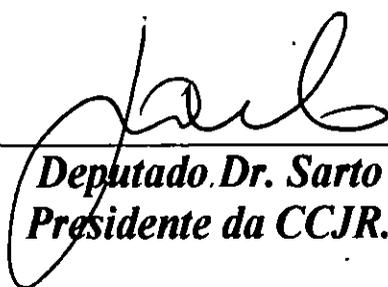


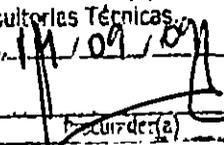
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 202/2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 10 109 12009.**

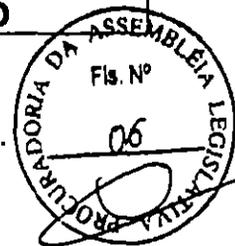
  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>11</u> / <u>09</u> / <u>09</u>  Procuradoria
---

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	202/2009
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) FERNANDO HUGO</b>



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO**, para, com assessoria de **FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA**, proceder análise e emitir parecer.

**Fortaleza, 14 de setembro de 2009.**

**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 0387/09  
PROJETO DE LEI Nº 202/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MAÇOM



## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 202/2009**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **FERNANDO HUGO**, que "**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MAÇOM**".

### 1. JUSTIFICATIVA:

Apresentando a presente proposição, justifica o ilustre Parlamentar que:

*"Os ideais da maçonaria encontram-se insertos na frase: "PELA VIDA, PELA LIBERDADE E PELA BUSCA DA FELICIDADE".*

*Trata-se de questão meritória e de justiça, que o Estado do Ceará dedique um dia em homenagem aos que compõem uma instituição das mais sérias e de maior credibilidade em todo o mundo, A MAÇONARIA, a exemplo do que já acontece a nível nacional.*

*Os maçons estão presentes nos mais importantes momentos de transformação, ao*

*longo de toda a história, no Brasil e no mundo, desde os tempos da Inquisição, passando pela Revolução Francesa, chegando à Proclamação da República, Independência do Brasil e Abolição da Escravatura, dentre outros momentos de relevância, destacando-se sempre pela sua atuação silenciosa e serena.*

*Por isso, a Maçonaria é uma das maiores e mais respeitáveis fraternidades do planeta. Dela participaram homens da grandeza e da estatura de John Locke, François-Marie Arouet Voltaire, Jean-Jacques Rosseau, Charles-Louis de Secondat Montesquieu, Denis Diderot, Thomas Jefferson, George Washington e Abraham Lincoln, entre outros renomados."*

Dispõem os artigos da presente propositura:

**"Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Maçom, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de agosto, cuja data passará a constar do Calendário de Eventos do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **2. ASPECTOS LEGAIS:**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

**"Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os

*Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

*“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”*

## **2.1 – DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"

## **2.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária.

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

*II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do*

*Governador do Estado"*

### **3. DO PARECER**

#### **3.1 - DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA**

Analisando as disposições da presente propositura, verifica-se que a mesma não impõe condutas ao Poder Executivo Estadual ou às suas Secretarias, Órgãos ou Instituições, respeitando, desta forma, as determinações da Carta Magna do Estado, bem como o Princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Logo, por estar em conformidade com os princípios e preceitos das Leis Maiores do País e do Estado, não há óbices para o Projeto sob análise possa seguir o seu trâmite nesta Casa de Leis.

### **4. CONCLUSÃO**

**Face ao todo exposto, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em análise, uma vez que o mesmo encontra-se em harmonia com os princípios e determinações das Constituições do País, de 1988, e do Estado, de 1989, tendo em vista que apenas institui o Dia Estadual do Maçom, NÃO impondo, em contrapartida,**



PARECER Nº LO. 0387/09  
PROJETO DE LEI Nº 202/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MAÇOM



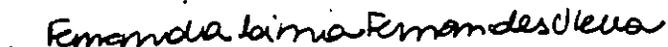
condutas ao Executivo Estadual, nem às suas Secretarias, Órgãos e Instituições.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de setembro de 2009.

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
**Fernanda Lima Fernandes Vieira**  
Mat. 009815

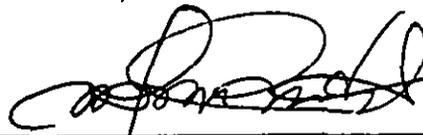
De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 14 de setembro de 2009.



---

Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico-Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 14 de setembro de 2009.



---

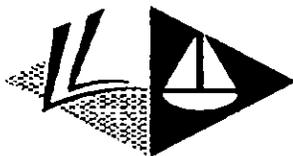
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 14 de setembro de 2009..



---

José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 202/2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Luís Moura

Comissão de Justiça, em 15 de Setembro de 2009

### PARECER

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL, EM  
CONFORMIDADE COM O POSICIONAMEN-  
TO DA PRECURIADORIA NESTA CASA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 24 de setembro de 2009

[Handwritten signature]  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 30 de setembro de 2009  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 30 de setembro de 2009  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 202/09

### INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MAÇOM.

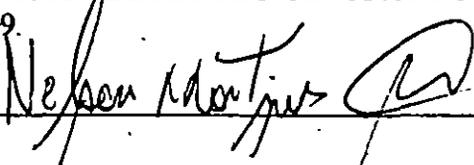
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Maçom, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 do mês de agosto, cuja data passará a constar do Calendário de Eventos do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de setembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique  
como Lei.

Lei nº 14.489

, de 29.10.09

EM 29, OUT. 2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E CINCO

### INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MAÇOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Maçom, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 do mês de agosto, cuja data passará a constar do Calendário de Eventos do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
30 de setembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIANDO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 185 DE 30/9/19

Guaraci

LEI Nº 4.489 de 29/10/19

PUBLICADA EM 16/11/19

Guaraci

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 23/11/19

Guaraci